



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO 30-047/2025 AO
CONTRATO 10-033/2025 CELEBRADO ENTRE O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA
CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA.,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE
ENGENHARIA PARA ADAPTAÇÕES DE
AMBIENTES E MUDANÇA DE LAYOUT NO
IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA GOITACAZES,
1.475, EM BELO HORIZONTE/MG, PARA
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE
REGIONAL**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 225,
em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos
Reis, brasileira, [REDACTED]

[REDACTED] conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024,
de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP
07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como
CONTRATADA, a empresa **CONSTRUTORA CAMPOS & FILHOS LTDA.**, CNPJ nº
15.862.332/0001-52, [REDACTED]

[REDACTED], neste ato representada pelos seus Sócios Administradores, Helbert
Júlio Campos, brasileiro, [REDACTED]

[REDACTED], e Eduardo de Almeida Café, brasileiro,

[REDACTED] resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento nos os
arts. 124 e 125 da Lei n. 14.133/2021, conforme Processo PROAD 36.722/2025, legislação
complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ACRÉSCIMO

Em virtude de fatos supervenientes, o escopo contratual
passa a incluir os itens e quantitativos descritos no Anexo I deste Termo Aditivo, para
contemplar os acréscimos nos serviços de pintura e demais intervenções associadas,
inclusive adequações do espaço destinado à implantação da Secretaria de Cálculo no 3º
pavimento, e o fornecimento e a instalação de placa cega para tomadas 4x4.

Parágrafo Único: Em razão das alterações
supramencionadas, fica acrescido ao contrato o valor total de **R\$ 197.002,21 (cento e**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

noventa e sete mil, dois reais e vinte e um centavos), correspondente a 48,83% (quarenta e oito inteiros e oitenta e três centésimos por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme a Comunicação Interna nº SENG/274/2025, COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELD/ATSELD/SCRD/442/2025, ((PROAD 36722/2025, doc. 19) e a tabela a seguir.

Tabela 1 - Apuração % do acréscimo			
Item	Instrumento	Valor em 12 meses (R\$)	Valor percentual
A	Contrato Inicial	403.453,14	
B	Valor atual do contrato	403.453,14	
C	Acréscimo proposto	197.002,21	48,83%
D	Valor total na vigência, após alteração proposta (B + C)	600.455,35	
E	Valor inicial atualizado	403.453,14	
F	Acréscimo formalizado		0,00%
G	Total acumulado de acréscimo		48,83%
H	Supressão formalizada		0,00%
I	Total acumulado de supressão		0,00%
J	Impacto Orçamentário	197.002,21	

CLÁUSULA SEGUNDA DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA

Em virtude do acréscimo indicado na Cláusula anterior e nos termos da Comunicação Interna nº SENG/274/2025 (PROAD 36722/2025, doc. 1), fica incorporada ao cronograma contratual a 5ª etapa, com prazo para execução de 30 (trinta) dias, no período de 01/01/2026 a 31/01/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS VALORES:

Considerando o acréscimo estabelecido na Cláusula Primeira, o novo valor estimado do contrato passará a ser de **R\$600.455,35 (seiscentos mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, consoante COMUNICAÇÃO INTERNA N. SELD/ATSELD/SCRD/442/2025, ((PROAD 36722/2025, doc. 19), passando a Cláusula Oitava do contrato originário a vigorar da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR GLOBAL ESTIMADO COM ACRÉSCIMO
1	Serviços de engenharia para reforma predial - CATSER: 1627	serviço	R\$600.455,35

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA À EXECUÇÃO:

Fica a CONTRATADA obrigada a realizar a adequação da garantia ofertada, no prazo constante da Cláusula Décima Sexta do Contrato originário,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

contados da assinatura deste Termo Aditivo, sob pena de lhe serem imputadas as sanções previstas no Contrato e na legislação vigente, devendo encaminhar a comprovação desse encargo para o endereço eletrônico da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE (seng@trt3.jus.br), unidade gestora do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS RATIFICAÇÕES:

As demais cláusulas e condições constantes do contrato firmado em 22 de agosto de 2025 permanecem íntegras, firmes e valiosas em todos os seus termos.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**CONSTRUTORA CAMPOS E FILHOS
LTDA.**

Helbert Júlio Campos
Sócio Administrador

**CONSTRUTORA CAMPOS E FILHOS
LTDA.**

Eduardo de Almeida Café
Sócio Administrador